



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ 06.553.853/0001-37



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025 QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO
MUNICIPAL E A EMPRESA ANTONIO VALCENIR VIEIRA COSTA
POR INTERMÉDIO DO SEU REPRESENTANTE LEGAL.

O Município de SIMÕES(PI), inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.853/0001-37, sediado na Rua João Raimundo de Oliveira, s/n, Centro, CEP 64.585-000, nesta cidade de Simões, Estado do Piauí por intermédio do seu representante legal o Sr. Italo Magno Dantas Lopes de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.590.520 SSP/PI e do CPF 009.363.273-83, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa ANTONIO VALCENIR VIEIRA COSTA, com sede na Rua Padre Moacir, 102, Bairro Centro, CEP 63.650-000 na cidade de Quiterianópolis, Estado do Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 73.419.673/0001-54, e-mail vieiracostaconstrucoes@gmail.com, Fone(88)9 8129 0226, neste ato representada pelo Sr. Antonio Valcenir Vieira Costa, Administrador, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Concorrência Eletrônica 001/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais na Zona Rural do Município de Simões-PI.**

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Projeto Básico;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses**, contado da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

ITALO MAGNO
DANTAS LOPES DE
CARVALHO:009363
27383

Assinado de forma digital
por ITALO MAGNO
DANTAS LOPES DE
CARVALHO:00936327383



- 4.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2 A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 4.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5 **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**
- 5.1 O valor total da contratação é de R\$ **333.195,94** (trezentos e trinta e três mil cento e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 6 **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**
- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7 **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**
- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

ITALO MAGNO
DANTAS LOPES DE
CARVALHO:0093632
7383

Assinado de forma digital
por ITALO MAGNO
DANTAS LOPES DE
CARVALHO:00936327383



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ 06.553.853/0001-37



- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8 **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**
- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

ITALO MAGNO
DANTAS LOPES DE
CARVALHO:009363
27383

Assinado de forma digital
por ITALO MAGNO
DANTAS LOPES DE
CARVALHO:00936327383



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ 06.553.853/0001-37



- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ 06.553.853/0001-37



- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ 06.553.853/0001-37



9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10 CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- 1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
- 2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ITALO MAGNO
DANTAS LOPES DE
CARVALHO:009363
27383

Assinado de forma digital
por ITALO MAGNO
DANTAS LOPES DE
CARVALHO:00936327383



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ 06.553.853/0001-37



- 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ 06.553.853/0001-37



- 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
- 11.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3 Indenizações e multas.
- 11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
- 12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- PLANO: 26.782.2601.1017
ELEMENTO: 33.90.39
FONTE: 500 REC PRÓPRIO
- 12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
- 13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ 06.553.853/0001-37



- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
- 15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
- 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)
- 16.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum de Simões – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Simões(PI), 21 de Fevereiro de 2025.

ITALO MAGNO DANTAS Assinado de forma digital por
LOPES DE ITALO MAGNO DANTAS LOPES
CARVALHO:00936327383 DE CARVALHO:00936327383

Município de Simões

CONTRATANTE

ANTONIO VALCENIR VIEIRA Digitally signed by ANTONIO
VALCENIR VIEIRA
COSTA:38797615315 COSTA:38797615315

ANTONIO VALCENIR VIEIRA COSTA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Francisco Wagner M. da S. Silva 327.277.714-87

FRANCISCO JOAO DA SILVA 029402423-99



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES – PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO CONTRATO

Concorrência nº 001/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: **ANTONIO VALCENIR VIEIRA COSTA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 73.419.673/0001-54. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI. VALOR: R\$ 333.195,94. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 21/02/2025. VIGÊNCIA: 3 MESES.

Simões (PI), 21 de fevereiro de 2025.
Prefeito Municipal



Id:07384EFC2FD6C53B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37

LEI MUNICIPAL Nº 778/2025

Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial para os servidores municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento básico dos servidores municipais, não abrangidos por lei específica para a categoria, será reajustado em 7% (sete por cento) com relação ao valor vigente durante o ano de 2024.

Parágrafo Único. O cargo de enfermeiro também será contemplado com o reajuste de seu vencimento básico, na forma do *caput* deste artigo.

Art. 2º. Não terão direito ao reajuste salarial, de que trata o artigo anterior, os cargos e/ou categorias profissionais cujo piso salarial é definido em Lei Nacional, bem como, os cargos cujo vencimento básico sejam equivalentes ao salário-mínimo definido nacionalmente.

Art. 3º. O reajuste de que trata esta lei municipal terá efeitos financeiros retroativos à 01 de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Fica desde logo o Setor de Notas e Folha de Pagamento autorizado a incluir na remuneração do mês de Fevereiro de 2025 a diferença entre o valor estabelecido para este ano de 2025 e o valor efetivamente recebido pelos profissionais municipais no mês de Janeiro de 2025.

Art. 4º. Os valores estabelecidos no artigo 60 da Lei Municipal nº 574/2015 à título de adicional de insalubridade assumirão, a partir deste mês de fevereiro de 2025, os seguintes valores:

- a) Grau mínimo – R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos);
- b) Grau médio – R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos);
- c) Grau máximo – R\$ 607,20 (seiscentos e sete reais e vinte centavos);

Art. 5º. O valor estabelecido no § 1º do artigo 60 da Lei Municipal nº 574/2015 à título de adicional de periculosidade assumirá, a partir deste mês de fevereiro de 2024, o valor de R\$ 455,40 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos).

Italo Magno Dantas L. de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Italo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

Art. 6º. As despesas decorrentes da implementação desta lei municipal correrão por conta das disposições orçamentárias estabelecidas para a matéria, na forma da Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) vigentes para o ano de 2025.

Art. 7º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simões – PI, 24 de fevereiro de 2025.

Italo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
Italo Magno Dantas L. de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 009.363.273-83

Certifico que a presente Lei foi sancionada, enumerada, publicada e encadernada aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

José Wilson de Carvalho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
José Wilson de Carvalho
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria nº 008/2025

Id:167C4B2834C4C302



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
RUA JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA S/Nº - CENTRO
SIMÕES - PIAUÍ
CNPJ Nº 06.553.853/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI EXTRATO CONTRATO

Concorrência nº 001/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simões-PI. CONTRATADA: ANTONIO VALCENIR VIEIRA COSTA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 73.419.673/0001-54. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SIMÕES-PI. VALOR: R\$ 333.195,94. RECURSOS: Orçamento Geral. ASSINATURA: 21/02/2025. VIGÊNCIA: 3 MESES.

Simões (PI), 21 de fevereiro de 2025.
Prefeito Municipal

Id:0B621F654874C322



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF: 06.553.853/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo. Concorrência n. 006/2024. Contratante: O Município de Simões - PI. Contratado: GJS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº 12.388.417/0001-52. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato administrativo por mais 3 (três) meses, a teor do art. 107 da Lei 14.133/21. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 25/10/2024.

Simões (PI), 25 de outubro de 2024.
Prefeito Municipal

Id:09FED9ECEAEAC323



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES
CNPJ/MF: 06.553.853/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES-PI
EXTRATO DO CONTRATO

2º Termo Aditivo. Concorrência n. 006/2024. Contratante: O Município de Simões - PI. Contratado: GJS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o nº 12.388.417/0001-52. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato administrativo por mais 3 (três) meses, a teor do art. 107 da Lei 14.133/21. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 24/01/2025.

Simões (PI), 24 de janeiro de 2025.
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2025

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação Nº do Processo 019/2025. Fundamento Legal Art. 74, III, alínea "c" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021. Contratante Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio - PI. Contratado H IGLESIAS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA; CNPJ do Contratado 11.346.134/0001-85. Resumo do objeto do Contrato prestação de serviços técnicos de Levantamento Cadastral, Numeração e Remuneração de Predios, Assessoria Técnica e Tributária, Emissão da Folha de Pagamento e Tombamento do Patrimônio Municipal, através do Sistema de Computação e Processamento de Dados nas Áreas Administrativas e Tributárias para atender as demandas de São Miguel do Tapuio - PI. Prazo de Vigência 12 (doze) meses. Prazo de Execução 12 (doze) meses. Data de assinatura do contrato 12 de fevereiro. Valor Global R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Fonte de Recurso 500; 706; 708; 720. São Miguel do Tapuio - PI, 24 de fevereiro de 2025. Antônio de Aragão Paiva Júnior, Secretário de Administração.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2025

Procedimento 018/2025. Objeto: Contratação de empresa para execução de recuperação e adequação de Infraestrutura Hídrica do tipo passagem molhada no Povoado Ilha, no município de São Miguel do Tapuio - PI. Abertura da sessão: 14 de março de 2025 às 09:00 horas. No portal de compras públicas. Fontes de recursos: 500, 700, 701, 706. O Referido EDITAL e anexos poderá ser adquirido no site <http://www.saomigueldotapuio.pi.gov.br> e <https://www.tcepi.tc.br> e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

São Miguel do Tapuio, 24 de fevereiro de 2025.
ERIKA SAMARA LIMA ARAÚJO
Agente de contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPLEMENTAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR. O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LEAL - PIAUÍ, através da Comissão Contratação, torna público que realizará a CHAMADA PÚBLICA 001/2025 destinada contratação de agricultores, grupos de agricultores formais ou informais, para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a complementação da Merenda Escolar durante o período de 10 (dez) meses. Acolhimento de proposta: a partir de 26/02/2025 a 12/03/2025, das 08h00min às 13h30min e no dia 13/03/2025 até as 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal-PI. Abertura sessão para abertura dos envelopes e lavratura da ata: Às 09:00 horas do dia 13/03/2025 Endereço eletrônico para cadastramento de propostas: pessoalmente ou à Comissão de contratação naseda da Prefeitura à rua São José 56- Centro- Sebastião Leal-Piauí AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021, e art. 14, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução nº 6, de 08 de maio de 2020 e a Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 lei 10.520/2002 Recursos: PNAE-FME. Sebastião Leal, 24 de Fevereiro de 2025

CAMILA DE SOUSA VELOSO
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES

RETIFICAÇÃO

Em Retificação ao Extrato de Contrato da Inexigibilidade nº 1/2025, publicada no Diário Oficial da União em 16 de janeiro de 2025, nº 11, Seção 3, ISSN 1677-7069, Pág. 730,

Onde Se Lê: Vigência: 01/01/2025 a 30/01/2025.

Leia-Se: Vigência: 01/01/2025 a 07/01/2026. Simões/PI, 04 de fevereiro de 2025. Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo - Dispensa nº 4/2022 Contratante: Prefeitura Municipal de Simões/PI. Contratada: Vermelha Consultoria LTDA (CNPJ: 33.535.050-0001-22). Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do art. 107 da Lei de Licitações. Assinatura: 06/02/2025. Simões, 06 de fevereiro de 2025. Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Concorrência nº 1/2025. Contratante: Prefeitura Municipal de Simões/PI. Contratada: Antonio Valcener Vieira Costa, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 73.419.673/0001-54. Objeto: Prestação de Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de Simões/PI. Valor: R\$ 333.195,94. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 21/02/2025. Vigência: 3 Meses. Simões/PI, 21 de fevereiro de 2025. Prefeito

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo. Dispensa nº 3/2022 Contratante: Prefeitura Municipal de Simões/PI. Contratada: Vermelha Consultoria LTDA (CNPJ: 33.535.050-0001-22). Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do art. 107 da Lei de Licitações. Assinatura: 06/02/2025. Simões/PI, 06 de fevereiro de 2025. Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo. Dispensa Nº 30/2024 Contratante: O Município de Simões/PI. Contratado: Mc Construções LTDA, CNPJ sob o nº 36.663.303/0001-31. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato administrativo por mais 3 (três) meses, a teor do art. 107 da Lei 14.133/21. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 27/09/2024. Simões/PI, 27 de setembro de 2024. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo. Dispensa Nº 30/2024 Contratante: O Município de Simões/PI. Contratado: Mc Construções LTDA, CNPJ sob o nº 36.663.303/0001-31. Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato administrativo por mais 3 (três) meses, a teor do art. 107 da Lei 14.133/21. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 27/12/2024. Simões/PI, 27 de dezembro de 2024. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 5/2025

Contratante: O Município de Simões/PI. Contratado: Franca Assessoria e Consultoria Tributária, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.374.420/0001-67. Objeto: Prestação de serviços especializados a administração tributária do município de Simões/PI, com o objetivo de aprimorar a gestão fiscal e tributária por meio da coleta, análise e consolidação de dados fiscais e tributários quantitativos e qualitativos. Inclui a identificação de inconsistências no cumprimento das obrigações tributárias, revisão e otimização de alíquotas do Valor Adicionado Fiscal VAF e da participação do município no Índice de Participação dos Municípios IPM no ICMS, além da realização de auditorias e consultorias para melhorar a arrecadação. Valor Mensal: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Recursos: Orçamento Geral. Vigência: 10/02/2025 a 10/02/2026. Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021. Assinatura: 10/02/2025. Simões /PI, 10 de fevereiro de 2025. Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2025

Contratante: O Município de Simões/PI. Contratado: Franca Assessoria e Consultoria Tributária, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.374.420/0001-67. Objeto: Prestação de serviços especializados a administração tributária do município de Simões/PI, com o objetivo de aprimorar a gestão fiscal e tributária por meio da coleta, análise e consolidação de dados fiscais e tributários quantitativos e qualitativos. Inclui a identificação de inconsistências no cumprimento das obrigações tributárias, revisão e otimização de alíquotas e tributos como ISSQN, taxas e ITBI, além da realização de auditorias e consultorias para melhorar a arrecadação. Também abrange o uso de técnicas especializadas para identificar créditos tributários não aproveitados e propor ações para sua recuperação, bem como o desenvolvimento de estratégias voltadas ao incremento de receitas municipais (ISSQN, taxas e ITBI). Valor: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), que corresponde a 20% sobre o valor a ser recebido pelo Município de Simões em decorrência da atuação do contratado. Ressaltando que se estima que o Município tenha direito a receber o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Recursos: Orçamento Geral. Vigência: 10/02/2025 a 10/02/2026. Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021. Assinatura: 10/02/2025. Simões /PI, 10 de fevereiro de 2025. Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2025

TIPO: menor preço. Objeto: contratação de empresa, por meio de registro de preços, para fornecimento material de higiene pessoal, limpeza, descartáveis, utensílios de copa e cozinha, visando atender às demandas do município de vera mendes - PI. legislação: lei federal nº 14.133/2021; lei complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. data da sessão: 12/03/2025 às 10h00min. o pregão será realizado na forma eletrônica através do site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. edital na íntegra: à disposição para consulta dos interessados no setor de licitações, sede da prefeitura (endereço no rodapé), mural de licitações dos tce/pi e, e no site da prefeitura <https://veramendes.pi.gov.br/licitacoes>.

FERNANDA SILVA SOUSA CAMPOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025 -SRP

Processo nº 032/2025. O município de Vila Nova do Piauí - PI, por intermédio de sua pregoeira oficial, faz saber a quem tiver interesse de participar, que realizará no próximo dia 12 de março de 2025, às 09:30 horas, licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo Menor Valor, esta quem tem como objeto a Registro de preço contratação de empresa para o fornecimento de materiais farmacêuticos para atender o município de Vila Nova do Piauí - PI. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> no dia e horário marcados. O edital do presente certame poderá ser retirado na sala da comissão de contratação, no seguinte endereço Avenida Santo Antônio, 210, Centro, Vila Nova do Piauí, no horário das 08:00 às 12:00h de segunda-feira a sexta-feira em dias úteis, o presente edital também poderá ser retirado no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no mural de licitações do Tribunal de contas do Estado do Piauí, no seguinte endereço <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>.

Vila Nova do Piauí - PI, 21 de fevereiro de 2025.
ELISETE AMÉLIA SILVA RIBEIRO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 017/2025. Concorrência: 012/2024. Forma de Realização: Eletrônica. Processo Administrativo: 103/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Wall Ferraz - PI. Contratado: MOURA ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME - C.N.P.J. No 50.418.578/0001-30. Objeto: Adequação de estradas vicinais no município de Wall Ferraz - PI. Valor: R\$ 278.965,00 (duzentos e setenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais). Fonte de Recurso: 500 (Recursos de Impostos e Transferências) e 700 (Convênio MIDR no 955430/2023, Proposta no 072300/2023). Prazo: 31 de dezembro de 2025, a partir da data de assinatura. Data de assinatura: 24/02/2025. Luiz Guilherme Maia de Sousa, prefeito municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI, fará realizar-se na sede da Câmara à Rua Demerval Lobão, Nº 227, Centro, Monte Alegre do Piauí - PI, a DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2025, OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação e divulgação diária de atos oficiais por meio de Diário Oficial devidamente autorizado pelo TCE-PI (IN Nº 03/2018 DO TCE-PI), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI. TIPO: Menor Preço Global Por Lote. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 25/02/2025 às 08:00hs ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 28/02/2025 às 08:01hs. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/03/2025 às 08:10hs. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o edital poderá ser adquirido e examinado através da plataforma <https://novobmnet.com.br>, www.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural, maiores informações pelo E-mail: Camaramontealegrepi@gmail.com, ou sede da Câmara no horário de 07:30hs às 13:00hs no endereço acima.

Monte Alegre do Piauí - PI, 21 de fevereiro de 2025.
ERIZONEIDE MANGUEIRA LUSTOSA ROCHA
Agente de Contratação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI, fará realizar-se na sede da Câmara à Rua Demerval Lobão, Nº 227, Centro, Monte Alegre do Piauí - PI, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de controles de pragas urbanas e serviços de dedetização com pulverizadores costais motorizados para controle de vetores como pardais, pombos, cupins, baratas de esgoto, arranhas, formigas, escorpiões e demais pragas assim como desratização para controle de roedores na área interna e externa da Câmara Municipal de Monte Alegre do Piauí - PI. TIPO: Menor Preço Global Por Lote. ENTREGA DAS PROPOSTAS: até o dia 28 de fevereiro de 2025, até às 13:00hs (treze horas). INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: o edital poderá ser adquirido pelo E-mail: Camaramontealegrepi@gmail.com, ou na sede da Câmara no horário de 07:30hs às 13:00hs no endereço acima.

Monte Alegre do Piauí - PI, 21 de fevereiro de 2025.
ERIZONEIDE MANGUEIRA LUSTOSA ROCHA
Agente de Contratação

